



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004 (Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos incisos XVI e XVIII do artigo 10 do Substitutivo as seguintes redações, suprimindo-se, em consequência, o § 3º do mesmo artigo:

“XVI – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem assim de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *Ad Valorem* superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica, exceto aquela que exerça atividade de produção de fogos de artifício e produção artesanal, por conta própria ou por encomenda, de bebidas alcoólicas, exceto rum;”

“XVIII – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza científica, artística ou cultural, regulamentada ou não;”

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006

Deputado ALBERTO GOLDMAN

Líder do PSDB